

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

<u>LEI N° 1.717, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.</u>

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Miraí - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, para atender às funções sociais da cidade e garantir a sadia qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes, na perspectiva do desenvolvimento sustentável local e da solidariedade intergeracional.
- § 1°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente COMDEMA é órgão normativo, recursal, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, que se manifestará no que couber e quando solicitado sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, e deliberativo no âmbito de sua competência.
- § 2°. Para cumprir sua finalidade o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente COMDEMA contará com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura do município.
- **Art. 2º.** Em sua atuação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:
- I interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II participação comunitária;
- III promoção da saúde pública e ambiental;
- IV compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais:
- VIII prevalência do interesse público;
- IX propostas de reparação de dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais.
- **Art. 3º.** Para o alcance de seus objetivos, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente COMDEM
- I propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento, dos planos e programas de desenvolvimento sustentável local, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor, ampliação de área urbana;
- III propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental- natural, étnico e cultural do município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ



Estado de Minas Gerais

V – colaborar no mapeamento das áreas críticas e na identificação de obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;

VIII - propor a criação de Unidades de Conservação Municipais;

IX – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;

X – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

XI – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XII – propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;

XIII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;

XIV - discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Miraí;

XV – colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos; XVI – identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XVII – analisar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;

XVIII - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XIX – formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XX - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA será constituído por 6 (seis) membros, observada a proporção de 50% de representantes do governo municipal, indicados pelo prefeito e de 50% de representantes das entidades privadas com atuação no município, cuja forma de indicação compete a cada uma das entidades:

I – um representante da Secretária responsável por atribuições alusivas ao Meio Ambiente, sendo o indicado, seu Presidente.

II - um representante da Secretaria de Educação;

III – um representante do setor jurídico do Município

IV - dois representantes do Sindicato Rural de Miraí;

V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – um representante da Associação dos Agricultores e Artesãos de Miraí;

VII – um representante do legislativo, que será indicado pelo Presidente da Câmara entre seus pares.

§ 1°. A cada um dos representantes corresponderá a indicação de um suplente.

§ 2°. O Conselho será dirigido por um presidente e um secretário.

THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IN COLUMN TWO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- § 3°. O Secretário será escolhidos dentre seus pares, segundo o Regimento Interno
- § 4°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente COMDEMA poderá recorrer a técnicos e entidades especializadas em assuntos de interesse ambiental.
- **§ 5°.** O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, constituindo função de relevante interesse público.
- **§ 6°.** O não comparecimento do conselheiro a duas reuniões plenárias consecutivas ou a três alternadas, por 12 meses, sem a devida justificativa, implica a sua exclusão do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente COMDEMA.
- **Art. 5°.** O Conselho pode manter, com órgãos das Administrações Municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.
- **Art. 6°.** O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.
- Art. 7°. As sessões do Conselho serão públicas.
- **Art. 8°.** O Regimento Interno deverá ser objeto de decreto a ser expedido pelo prefeito.

Parágrafo Único. A elaboração ou a revisão do Regimento Interno, bem como sua regulamentação, dar-se-á no prazo máximo de 90 dias, a partir da instalação do Conselho.

- **Art. 9°.** A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.
- **Art. 10.** Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Art. 11.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
- **Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miraí - MG, 21 de setembro de 2018.

LUIZ FORTUCE Prefeito Municipal